LEI Nº 2226 /2015, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Revoga a Lei n° 1.893 de 06 de outubro de 2010; altera a lei nº 1.686 de 08 de janeiro 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no usa de suas atribuições legais **Aprova** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que não houve sanção e nem oposição de Veto, por parte do Prefeito Municipal no prazo legal;

que, nos termos dos artigos 66 da Constituição Federal e art. 71 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, em tais hipóteses, compete ao Presidente da Câmara Municipal promulgar a lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 803
DATA 14 JUL. 2015 HORAS 10:10
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo
Carimbo/Assinatura

que, em face dessa competência constitucional e legal,

PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.686 de Janeiro de 2007, na qualidade de § 3º a seguinte redação:

§ 3° - Os acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Letras, Jornalismo, Educação Física e Fisioterapia do Centro Universitário UNIRG que se matricularem nos referidos cursos, serão imediatamente contemplados com o referido beneficio, incluindo a matricula, independentemente do preenchimento das exigências dispostas no *caput,* ficando dispensada a exigência de avalista ou qualquer outra forma de garantia prevista na Legislação vigente do país.

§ 4º - Estende-se o beneficio aos cursos de Farmácia e Ciências da Computação.

Art. 2° Fica alterado o art. 5° da Lei Municipal n° 1.686 de Janeiro de 2007, que passa a ter seguinte redação:

Art. 5º - O valor do beneficio concedido aos acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Letras, Jornalismo, Educação Física e Fisioterapia será de 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, cujo reembolso devera ser efetuado em moeda corrente ou prestação de serviços á comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 14/07/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 3º - Fica suspenso do beneficio crediunirg o acadêmico que ficar inadimplente por duas mensalidades consecutivas, retornando normalmente seu beneficio após o saneamento do débito.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.893.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho de 2015,

Ver. Wenael Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi